



Cuiabá-MT, 07 de julho de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SETOR DE LICITAÇÃO**

Att.: Nicholas da Costa Machado – Pregoeiro

**Ref.: Contra-Razão Pregão Eletrônico nº 003/2020
Data de abertura: 17/06/2020 às 10:00hs (horário de Brasília)**

Prezado Senhor,

MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 86.729.324/0002-61, sediada à Avenida V, 901A, Distrito Industrial – Cuiabá/MT, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o resguardo do prazo legal, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa M CORREA HUGUENEY conforme segue:

A empresa supracitada apresentou Recurso para o Item 52, conforme alegações a seguir:

1º - Deixou de apresentar Certidão Simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir data da sua expedição – Item “10.2.3” do edital;

2º - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – Item “10.3.2” do edital;

3º - Certidão Negativa de Inidoneidade (Emitida no site: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:5112810213332:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO – Item “10.3.9” do edital;

MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA
Avenida V, Nº 901-A – Distrito Industrial – CEP: 78098-480 – Cuiabá/MT – Fone/Fax: 65 3317-2100
CNPJ: 86.729.324/0002-61 – Insc. Est.: 13.193.116-4 – e-mail: adm@milanflex.com.br

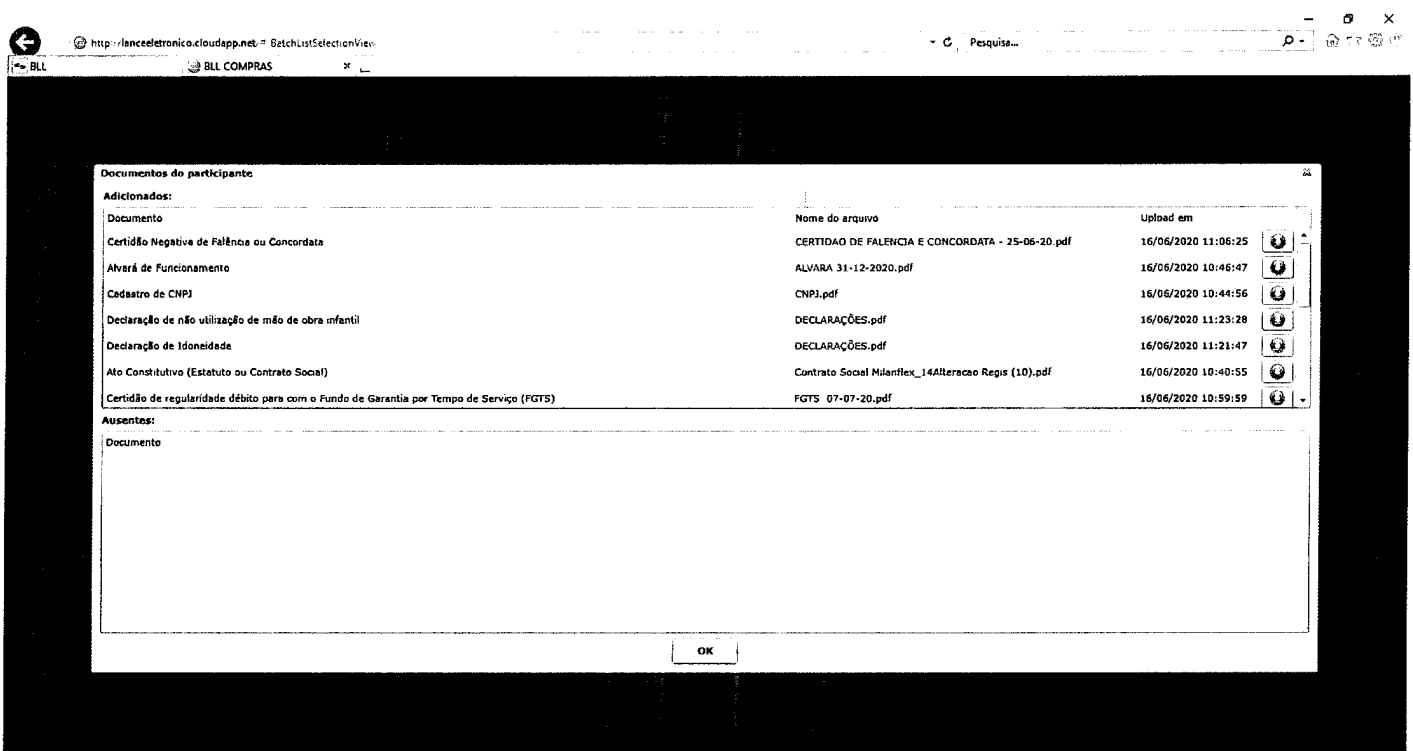
Passaremos então a análise ponto a ponto:

Primeiro ponto – Primeiramente é importante frisar que a Certidão Simplificada é exigida somente para comprovação que as empresas se enquadrem como ME's o EPP's para que possam usufruir do tratamento diferenciado concedido às mesmas, com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006. Como a empresa Milanflex Móveis não se enquadra em nenhuma destas hipóteses, por se tratar de empresa de Grande Porte, não há a necessidade de apresentação desta Certidão específica. Caso o pregoeiro entendesse haver tal necessidade de apresentação, o mesmo teria o direito/dever de abrir diligência para averiguar os fatos e solicitar o envio deste documento.

Segundo ponto – No Sistema BLL não há opção para inserção deste documento (Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual). Por este motivo enviamos ao pregoeiro via e-mail, conforme é previsto no Item 8.15, tal documento;

Terceiro ponto – No Sistema BLL não há opção para inserção deste documento (Certidão Negativa de Inidoneidade). Por este motivo enviamos ao pregoeiro via e-mail, conforme é previsto no Item 8.15, tal documento;

Segue abaixo print da tela do Sistema BLL para comprovação das alegações referente ao segundo e terceiro pontos:



Documentos do participante

Adicionados:	Nome do arquivo	Upload em
Documento		
Certidão Negativa de Falência ou Concordata	CERTIDAO DE FALENCIA E CONCORDATA - 25-06-20.pdf	16/06/2020 11:06:25
Alvará de Funcionamento	ALVARA 31-12-2020.pdf	16/06/2020 10:46:47
Cadastro de CNPJ	CNPJ.pdf	16/06/2020 10:44:56
Declaração de não utilização de mão de obra infantil	DECLARAÇÕES.pdf	16/06/2020 11:23:28
Declaração de Idoneidade	DECLARAÇÕES.pdf	16/06/2020 11:21:47
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)	Contrato Social Milanflex_14Alteracao Regis (10).pdf	16/06/2020 10:40:55
Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	FGTS 07-07-20.pdf	16/06/2020 10:59:59

Ausentes:

Documento

OK

http://lanceeletronico.cloudapp.net - BatchListSelectionView

BLL COMPRAS

Documentos do participante

Adicionados:

Documento	Nome do arquivo	Upload em
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal	CERTIDÃO MUNICIPAL - 16-08-2020.pdf	16/06/2020 10:58:03
Certidão de regularidade de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)	CERTIDAO TRABALHISTA - 24-08-2020.pdf	16/06/2020 11:01:44
Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação	DECLARAÇÕES.pdf	16/06/2020 11:20:57
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual	CERTIDÃO ESTADUAL 30-06-20.pdf	16/06/2020 10:54:23
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	CERTIDAO TRABALHISTA - 24-08-2020.pdf	16/06/2020 11:02:39
Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis	BALANÇO PATRIMONIAL.pdf	16/06/2020 10:42:56
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais	CERTIDAO DE TRIBUTOS FEDERAIS - 29-08-2020.pdf	16/06/2020 10:52:47

Ausentes:

Documento

OK

http://lanceeletronico.cloudapp.net - BatchListSelectionView

BLL COMPRAS

Documentos do participante

Adicionados:

Documento	Nome do arquivo	Upload em
Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação	DECLARAÇÕES.pdf	16/06/2020 11:20:57
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual	CERTIDÃO ESTADUAL 30-06-20.pdf	16/06/2020 10:54:23
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	CERTIDAO TRABALHISTA - 24-08-2020.pdf	16/06/2020 11:02:39
Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis	BALANÇO PATRIMONIAL.pdf	16/06/2020 10:42:56
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais	CERTIDAO DE TRIBUTOS FEDERAIS - 29-08-2020.pdf	16/06/2020 10:52:47
Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes	DECLARAÇÕES.pdf	16/06/2020 11:22:37
Cédula de identidade e CPF dos sócios	DOCUMENTOS DOS SOCIOS.pdf	16/06/2020 10:50:22

Ausentes:

Documento

OK



Último ponto – Informamos que por um erro do nosso Setor Comercial foi anexado o Alvará de Funcionamento de outra empresa do Grupo, a Milan Móveis, mas como foi um equívoco e não uma tentativa de burlar o certame licitatório, pois a empresa possui Alvará de Funcionamento ativo com data de expedição de 07/01/2020, o Pregoeiro tem a prerrogativa de solicitar diligência, seja ela através de pesquisa via internet ou solicitando o envio através de e-mail do devido documento, para verificar se o Alvará da empresa Milanflex Móveis, vencedora do Item, está ativo, não sendo cabível sua desclassificação sem ao menos ter sido oportunizada a empresa apresentar através de diligências as documentações que o digníssimo Pregoeiro tenha alguma dúvida.

Ora Sr. Pregoeiro, o que vemos aqui é que a empresa recorrente tenta a todo custo tumultuar o referido pregão para ter sua proposta aceita, apresentando alegações infundadas, e o pior, tentando fazer com que esta Comissão aceite sua proposta mesmo sem apresentar o melhor preço.

Vemos neste Recurso sem fundamento, que a empresa M CORREA HUGUENEY, insatisfeita com sua posição ao final do pregão, pois ficou em segundo lugar, tenta tumultuar o referido pregão, afim de retardar a compra destes mobiliários, o que poderá causar um prejuízo enorme a este município, uma vez que o ano letivo já se iniciou.

Portanto, são infundadas as declarações da empresa M CORREA HUGUENEY quanto as alegações em desfavor da empresa MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Diante de todo o exposto, tendo a Recorrida atendido a todas as exigências editalícias, andou muito bem esse DD. Pregoeiro em declarar-lhe vencedora do certame para o Item 52.

Por todo o exposto, a Impugnante suplica ao elevado espírito de Justiça, que sempre pautou os atos desse DD. Pregoeiro, que se digne em negar provimento ao recurso interposto pela empresa M CORREA HUGUENEY.

Aproveitamos para anexar Alvará de Funcionamento da empresa Milanflex Móveis bem como Certidão Simplificada da JUCEMAT.

Termos em que Pede Deferimento.

Atenciosamente,



Gilmar Francisco Milan
Sócio-proprietário

Milanflex Ind. e Com. de Móveis e Equipamentos Ltda
CNPJ: 86.729.324/0002-61